



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO Nº 130/2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas subseqüentes prorrogações e alterações;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Serrana, com amparo no ‘Plano São Paulo’;

Considerando o Ofício SME nº 323/2021, da Secretária Municipal da Educação:

### DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o oferecimento de aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 21 de julho de 2021, com plano de retomada das atividades devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, seguindo o protocolo de combate ao Covid-19 e observadas as seguintes condições:

I – limitação da presença de alunos a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada uma das salas de aula, mediante revezamento;

II – adoção, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, como por exemplo, distanciamento, uso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

obrigatório de máscara, aferição de temperatura, uso e disponibilização de álcool gel, lavagem das mãos, limpeza dos ambientes com álcool 70%, etc.;

Art. 2º. A partir do dia 21 de julho de 2021, todos os funcionários da pertencente à Secretaria da Educação, devem retornar ao trabalho de forma presencial, com o cumprimento das respectivas cargas horárias e marcação de ponto eletrônico, de modo a organizar a escola para acolhimento dos alunos, seguindo-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e protocolos Sanitários correlatos, excetuando as grávidas que são asseguradas por Lei Federal.

Art. 3º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas unidades de educação localizadas no território municipal, assim como a entrada e circulação nas unidades de educação, nos horários letivos em que estarão presentes os alunos em aulas sendo ministradas, de pessoas que não pertencem ao quadro de funcionários da unicidade educacional, excetuando-se em situações emergenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
15 de julho de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e DOM

SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças